



PROVIMENTO N° 18, DE 18 DE MAIO DE 2016.

Estabelece normas e procedimentos atinentes ao acesso para a obtenção de cópia impressa ou digitalizada dos autos findos arquivados definitivamente no Arquivo Judiciário da Capital e adota providências correlatas, revogando os Provimentos n. 06, de 11 de março de 2014 e n. 25, de 1º de agosto de 2011.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM SUBSTITUIÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência alicerçado no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 12.527/2011, que dispõe acerca da aplicabilidade e das diretrizes para assegurar o direito ao acesso às informações, bem como a Lei Federal n. 11.419/2006, que preceitua sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO as recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no que tange à efetiva utilização de dispositivos eletrônicos, objetivando que o intercâmbio de informações entre as unidades judiciais e administrativas reste mais célebre e menos dispendioso ao erário; e

CONSIDERANDO a necessidade de simplificação e unificação dos procedimentos para o acesso a processos findos arquivados definitivamente no Arquivo Judiciário da Capital, propiciando ao advogado, ao defensor público, ao promotor de justiça, às partes e interessados, uma maior facilidade na obtenção de cópia (s), parcial ou integral, dos correspondentes autos,

RESOLVE:

Art. 1º A solicitação para obtenção de cópia, parcial ou integral, de autos findos arquivados definitivamente no Arquivo Judiciário da Capital deverá ser formulada por meio de requerimento eletrônico, disponível no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, localizado na área “Serviços”, aba “Judiciais II”, link “Autos Findos”.

Parágrafo único. O requerimento eletrônico, a que se refere o *caput* deste artigo, poderá ser encaminhado pelos seguintes titulares:

I – Advogado;

II – Procurador de Estado;

III – Defensor Público;

IV – Promotor de Justiça;



V – Partes.

Art. 2º Para terem acesso aos autos para cópia, os titulares elencados no art. 1º deverão apresentar os documentos abaixo indicados, os quais serão juntados ao requerimento eletrônico impresso:

I – Advogados: cópia de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e comprovante de pagamento de custa (taxa de desarquivamento);

II – Procurador de Estado, Defensor Público e Promotor de Justiça: apresentar cópia de documento de identificação profissional com foto, ou, no caso de designar parte ou interessado para o recebimento das cópias requeridas, o designado deverá estar devidamente autorizado pelo titular a que trata este inciso, por termo próprio, apresentando cópia de documento de identificação oficial com foto;

III – Parte representada por Advogado na ação judicial arquivada: apresentar cópia de documento de identificação oficial com foto e comprovante de pagamento de custa (taxa de desarquivamento);

IV – Parte assistida por Defensor Público na ação judicial arquivada: apresentar cópia de documento de identificação oficial com foto.

Parágrafo único. Apenas Advogado, Procurador de Estado, Defensor Público e Promotor de Justiça poderão obter cópia integral ou parcial de processos criminais.

Art. 3º Os autos requeridos para cópia estarão disponíveis no Arquivo Judiciário da Capital na data agendada no envio, ou seja, após 03 (três) dias da data de emissão do requerimento eletrônico.

§ 1º O Arquivo Judiciário providenciará as cópias necessárias para os Procuradores, Defensores Públicos e Promotores de Justiça.

§ 2º Os Advogados e a Parte representada por Advogado providenciarão as cópias de seu interesse em local diverso do Arquivo Judiciário, entretanto, nas instalações do Fórum da Capital, acompanhados por servidor do aludido Arquivo.

Art. 4º No caso em que os autos arquivados no Arquivo Judiciário da Capital sejam enviados à unidade judicial de tramitação da ação, para fins diferentes da obtenção de cópias, deverá o requerente, com capacidade postulatória para o feito, peticionar seu desarquivamento.

Art. 5º Havendo necessidade de cópia impressa com autenticação, o requerente deverá obter a respectiva guia de pagamento na Contadoria ou via internet, no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, e efetuar o pagamento.

§ 1º Após a juntada da documentação prevista no art. 3º deste Provimento, as correspondentes autenticações serão providenciadas por servidor do Arquivo Judiciário perante a unidade judicial de proveniência da ação, instalada no Fórum da Capital.



§ 2º Para obtenção da guia de pagamento para o acesso à cópia, via internet, o requerente deverá acessar a área “Serviços”, aba “Judiciais I”, link “Custas Web”, opção “Atos Avulsos” e realizar as seguintes etapas:

- a) preencher os campos obrigatórios que estão com asteriscos;
- b) concluir o preenchimento dos campos;
- c) selecionar temporalidade (em anos) da autuação do processo;
- d) clicar no ícone “Gerar boleto bancário”;
- e) imprimir boleto para pagamento.

Art. 6º Na impossibilidade de atendimento da solicitação para cópia, o requerente será comunicado acerca do impedimento por servidor do Arquivo Judiciário, via correio eletrônico (*e-mail* fornecido no requerimento), sendo orientado a procurar a unidade judicial de tramitação da ação para as providências necessárias.

Art. 7º A Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI atualizará a ferramenta, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste Provimento.

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, especialmente, os Provimentos da CGJ n. 06, de 11 de março de 2014 e n. 25, de 1º de agosto de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 18 de maio de 2016.

Desembargador **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**
Corregedor-Geral de Justiça em substituição